

LEI Nº 1.508, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para os cargos até a quantidade máxima a seguir:

I – 01 (um) – BIÓLOGO - 30 h/s (trinta horas semanais);

II – 12 (doze) – OPERÁRIO - 40 h/s (quarenta horas semanais);

III – 11 (onze) - OPERADOR DE MÁQUINA - 40 h/s (quarenta horas semanais);

IV – 01 (um) – ELETRICISTA - 40 h/s (quarenta horas semanais);

V – 01 (um) - ENGENHEIRO ELETRICISTA - 20 h/s (vinte horas semanais);

VI – 01 (um) - ENGENHEIRO AMBIENTAL - 20 h/s (vinte horas semanais);

VII – 01 (um) - ENGENHEIRO CIVIL - 20 h/s (vinte horas semanais).

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1037/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º. Os contratos temporários serão de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, na de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e na de Governo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de janeiro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento